

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo licitatório tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ**, de acordo as diretrizes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ROTAS	DESCRIÇÃO	QTD/KM POR DIA	QTD/KM 200 DIAS LETIVOS
01	ROTA 01	ROTA DA E.M.E.F. CRISTO REI - VILA “E” – CURURUI	40,8 KM	8.160 KM
02	ROTA 02 - A	ROTAS DA E.M.E.F. RECANTO DO SABER - VILA “J” – CURURUI	52 KM	10.400 KM
	ROTA 02 - B	ROTAS DA E.M.E.F. RECANTO DO SABER - VILA “J” – CURURUI	30,8 KM	6.160 KM
04	ROTA 02 - C	ROTAS DA E.M.E.F. RECANTO DO SABER - VILA “J” – CURURUI	55,2 KM	11.040 KM
05	ROTA 03	ROTA E.M.E.F. JANILCE - VILA “A” – CURURUI	56,4 KM	11.280 KM
06	ROTA 04	ROTA E.M.E.F. ORIGEM DO SABER – CURURUI – VILA PEDRAL	70,8 KM	14.160 KM
07	ROTA 05	ROTA E.M.E.F. ANTONIO MARCOS ARATAU 2	160,8 KM	32.160 KM
08	ROTA 06	ROTA E.M.E.F. INFANTIL BRASILEIRA – VICINAL PORTEL	121,6 KM	24.320 KM
09	ROTA 07 - A	ROTA E.M.E.F. ZUMBI DOS PALMARES – VILA ZUMBI DOS PALMARES	135,6 KM	27.120 KM
10	ROTA 07 - B	ROTA E.M.E.F. ZUMBI DOS PALMARES – VILA ZUMBI DOS PALMARES	77,4 KM	15.480 KM
11	ROTA 08 - A	ROTA E.M.E.F. ANALICIO ARAUJO – VICINAL CHICO MENDES	104,4 KM	20.880 KM
12	ROTA 08 - B	ROTA E.M.E.F. ANALICIO ARAUJO – VICINAL CHICO MENDES	133,8 KM	26.760 KM
13	ROTA 08 - C	ROTA E.M.E.F. ANALICIO ARAUJO – VICINAL CHICO MENDES	193,2 KM	38.640 KM
14	ROTA 09	ROTA E.M.E.F. GIRASSOL – ASSENTAMENTO E VICINAL GRAMANHA	142,8 KM	28.560 KM
15	ROTA 10	ROTA E.M.E.F. PENIEL – ASSENTAMENTO PA BANDEIRA	107,6 KM	21.520 KM
16	ROTA 11	ROTA E.M.E.F. GILDEONE FERREIRA – ASSENTAMENTO PA BANDEIRA	204 KM	40.800 KM
17	ROTA 12	ROTA E.M.E.F. SOL NASCENTE – VILA SOL NASCENTE	128 KM	25.600 KM
18	ROTA 13 - A	ROTA DAS ESCOLAS DA SEDE DA CIDADE DE PACAJÁ – BR 230	52 KM	10.400 KM
19	ROTA 13 - B	ROTA DAS ESCOLAS DA SEDE DA CIDADE DE PACAJÁ – BR 230	48 KM	9.600 KM
20	ROTA 14	ROTA DAS ESCOLAS DA SEDE DA CIDADE DE PACAJÁ – VICINAL ALAGOANO	78 KM	15.600 KM
21	ROTA 15 - A	ROTA E.M.E.F. OLINDO RIBEIRO – ASSENTAMENTO LADARIO – VILA DA SERRARIA	320 KM	64.000 KM
22	ROTA 15 - B	ROTA E.M.E.F. OLINDO RIBEIRO – ASSENTAMENTO LADARIO – VILA DA SERRARIA	160 KM	32.000 KM
23	ROTA 15 - C	ROTA E.M.E.F. OLINDO RIBEIRO – ASSENTAMENTO LADARIO – VILA DA SERRARIA	144 KM	28.800 KM
24	ROTA 16 - A	ROTA E.M.E.F. PAULO DE TASSIO – LISBOA – VILA 30	144 KM	28.800 KM
25	ROTA 16 - B	ROTA E.M.E.F. PAULO DE TASSIO – LISBOA – VILA 30	83,6 KM	16.720 KM
26	ROTA 17	ROTA E.M.E.F. CECILIA MEIRELES - ARATAU - VICINAL DO ADÃO	78 KM	15.600 KM
27	ROTA 18	ROTA E.M.E.F. CECILIA MEIRELES - ARATAU - VICINAL DO VASQUINHO	46,2 KM	9.240 KM
28	ROTA 19	ROTA E.M.E.F. CECILIA MEIRELES & E.M.E.I. PEQUENO POLEGAR – ARATAU VICINAIS LADEIRA DA VELHA, SÃO LUIS E 250	134,6 KM	26.920 KM
29	ROTA 20	ROTA E.M.E.F. CECILIA MEIRELES & E.M.E.I. PEQUENO POLEGAR – ARATAU VICINAI CHAPEU DEPALHA	50 KM	10.000 KM
30	ROTA 21	ROTA E.M.E.F. 26 DE FEVERAIO – ASSENTAMENTO LADARIO	180 KM	36.000 KM
31	ROTA 22	ROTA E.M.E.F. PEDRO ALVES & E.M.E.F. BOM FUTURO – ASSENTAMENTO LADARIO	390 KM	78.000 KM
32	ROTA 23	ROTA E.M.E.F. FUTURO DO BRASIL – ASSENTAMENTO CURURUI	41,2 KM	8.240 KM

33	ROTA 24	ROTA E.M.E.F. VINÍCIOS DE MORAIS – VILA SANTA FÉ	55 KM	11.000 KM
34	ROTA 25	ROTA E.M.E.F. 17 DE OUTUBRO – VICINAL SÃO VICENTE	52 KM	10.400 KM
35	ROTA 26	ROTA E.M.E.F. JARBAS PASSARINHO – VICINAL MANOEL BAIANO	112,8 KM	22.560 KM
36	ROTA 27 - A	ROTA E.M.E.F. JESUS MENINO, E.M.E.F. MARIA DA PENHA & E.M.E.F. MOÇA BONITA VICINAL – 250 E MOÇA BONITA	216 KM	43.200 KM
37	ROTA 27 - B	ROTA E.M.E.F. JESUS MENINO, E.M.E.F. MARIA DA PENHA & E.M.E.F. MOÇA BONITA VICINAL – 250 E MOÇA BONITA	178 KM	35.600 KM
38	ROTA 28 - A	ROTA E.M.E.F. ANTONIO TOZETTI – VILA BOM JARDIM	113,6 KM	22.720 KM
39	ROTA 28 - B	ROTA E.M.E.F. ANTONIO TOZETTI – VILA BOM JARDIM	236,4 KM	47.280 KM
40	ROTA 29 - A	ROTA E.M.E.F. PEDRO TOZETTI – VICINAL GUACHUPE & ESCOLAS DA CIDADE DE PACAJÁ	174,4 KM	34.880 KM
41	ROTA 29 - B	ROTA E.M.E.F. PEDRO TOZETTI – VICINAL GUACHUPE & ESCOLAS DA CIDADE DE PACAJÁ	60 KM	12.000 KM
42	ROTA 30	ROTA E.M.E.F. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – VILA NAZARÉ	299,6 KM	59.920 KM
43	ROTA 31 - A	ROTA E.M.E.F. SONHO DE CRIANÇA – VICINAL LOTRÃO	100 KM	20.000 KM
44	ROTA 31 - B	ROTA E.M.E.F. SONHO DE CRIANÇA – VICINAL LOTRÃO	85,6 KM	17.120 KM
45	ROTA 32	ROTA E.M.E.F. DOCE LAR – BR 230 – PROX AO RECANTO GOIANO	388,8 KM	77.760 KM
46	ROTA 33	ROTA E.M.E.F. PROFESSORA MARIA SANTANA – VICINAL CHICO LIAS	87,6 KM	17.520KM
47	ROTA 34	ROTA E.M.E.F. MARIO ANDREAZZAS - VICINAL CHICO ELIAS	74,8 KM	14.960 KM
48	ROTA 35	ROTA E.M.E.F. DOM BOSCO - VICINAL GUACHUPE	56 KM	11.200 KM

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, do Ministério da Educação-MEC, o qual é executado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação- FNDE, objetiva oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme define a Lei 10.880/04, art. 2º. Em seu parágrafo 1º esta lei define que o montante dos recursos será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar.

2.2. Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, haja vista que, o município de Pacajá possui uma densidade geográfica muito extensa, onde as escolas do campo são distantes de suas residências, bem como são distantes da sede do município, necessita oferecer o Transporte Escolar para os alunos, garantindo assim o direito ao acesso à educação dos alunos de 4 aos 17 anos da educação básica, conforme define a LDB- Lei 9.394/96, necessita contratar empresa para a prestação de serviços de transporte escolar.

2.3. O não fornecimento dos serviços atrapalhará o acesso dos alunos ao ensino, em virtude de o município não dispor de veículo próprio para transportar os alunos.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e qualificados, em veículos devidamente licenciados e registrados no DETRAN.

3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e o calendário escolar da rede municipal de ensino, observadas as normas e disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (particularmente o art. 105) e Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e prevista em lei especial, quando for o caso;



3.3. O **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá, fornecerá a **CONTRATADA**, no dia imediatamente anterior ao início dos serviços, todas as informações essenciais “atualizadas”, tais como: quantidades de alunos a serem transportados, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.4. O transporte deverá ser efetuado no sistema ponto a ponto, observando o percurso do Itinerário (trajeto) e, considerando os períodos de aulas da escola a ser atendida e o número de alunos a serem transportados.

3.5. A estimativa de quilômetros, referentes aos serviços objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para licitante vencedor.

3.6. A **CONTRATADA** deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo **CONTRATANTE**, no sentido do aperfeiçoamento do serviço contratado, devendo ainda, a reclamada notificar o **CONTRATANTE** de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.

3.7. O **CONTRATANTE** possui amplo direito de fiscalização sobre os serviços executados pela **CONTRATADA**, bem como sobre as condições de uso do veículo, cuja avaliação será atestada periodicamente pela **CONTRATANTE** e implicitamente anotado no Atestado de Prestação de Serviço, cabendo à **CONTRATADA** permitir a livre atuação dos fiscais credenciados pelo **CONTRATANTE**.

3.8. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as providências, responsabilidades e custos, para qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, responsabilizando-se ainda, por eventual substituição do veículo necessário ao transporte do percurso, do respectivo condutor ou monitor.

3.9. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve, superior a três dias, podendo para tanto, assumir temporariamente os serviços paralisados;

3.10. Quando encerrado o movimento grevista e a **CONTRATADA** voltar a uma situação de normalidade, a **CONTRATANTE** cessará a intervenção de imediato aplicado às penalidades previstas.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA LEGALIDADE

5.1. O amparo legal, integralmente, no Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, decreto municipal Nº 49 de 15 de fevereiro de 2021, que regulamenta as contratações de serviços e aquisições de bens e serviços,

quando efetuados no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comum, nos termos do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

7.1. A empresa contratada deverá efetuar os serviços de forma imediata, a partir da Requisição formal emitida pela Secretaria Municipal de Educação; entende-se imediato 30 dias, conforme a lei nº 8.666/93, art. 40, § 4º. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias.

7.2. O não cumprimento do disposto no item 7.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

7.3. A Secretaria de Educação rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

8. VALOR ESTIMADO

8.1 - O valor estimado total desta avença é de R\$ 9.436.553,16 (nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e dissêsseis centavos), sendo que o preço médio por KM rodado ficou em R\$ 7,797, segundo apuração através de cotações realizadas pelo departamento de compras da Secretaria Municipal de Educação;

8.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

9. FORMAS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento realizado pelo serviço prestado será em moeda corrente nacional, será feito no prazo de até trinta dias na agência bancária indicada pela contratada após nota fiscal/fatura emitida;

9.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo data de emissão, especificação dos serviços, valor unitário, valor total, número do empenho, número do contrato, número do processo, número da ordem de compra e dados bancários;

9.3 O fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará as Notas Fiscais para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do **Art. 67 da Lei 8.666 de 93** a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica

em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.**

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Para acompanhar a execução e fiscalizar os contratos administrativos originados da Ata de Registro de Preços, inclusive assinar requisição de material/serviço e atestar o recebimento do objeto deste Termo de Referência nas Notas Fiscais apresentadas, fica designado (a) servidor (a) abaixo:

10.4.1. ORLEANS MENESES DOS SANTOS, no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, inscrito no **CPF (MF): 883 069 682-04.**

10.5. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, o **Sr. MARK JONNY SANTOS SILVA** inscrito no **CPF: 639.968.472-20**, o qual competirá a aplicabilidade das cláusulas contratuais, revisão de cláusulas, o reequilíbrio econômico/financeiro do contrato, incidentes relativos a pagamentos, questões ligadas à documentação, controle dos prazos e vencimentos, prorrogação de prazos, a aplicação dos sansões e rescisão contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

11.2. A contratada se obriga a realizar as viagens todos os dias da semana e aos sábados conforme solicitação da SEMED, independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas durante o (s) seguinte (s) período (s): **MANHÃ TARDE E NOITE**, conforme especificação na rota e, retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas, cumprindo horários, trajetos e determinações fixadas pelo Contratante;

11.3. A contratada não poderá transportar alunos, caso o (s) motorista (s) não possua (m) CNH exigida para o transporte contratado;

11.4. Iniciar os serviços de imediato logo após recebimento da ordem de prestação do serviço;

11.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

11.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

11.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

11.8. A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer eventual acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;

11.9. A contratada se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos (mecânica, segurança e limpeza), inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos de acordo com o objeto do presente Termo de Referência. A manutenção do veículo não poderá ocasionar a paralização do serviço, devendo assim, o veículo quando for fazer manutenção, ser substituído por outro com a mesma conformidade com o que executa o serviço, devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato com no máximo 2 dias de antecedência salvo nos casos de problemas inesperados.

11.10. Tratar com cortesia, dignidade e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

11.11. Os motoristas deverão se trajar de forma adequada, os quais devem ser orientados da proibição do uso de bebidas alcoólicas e cigarros enquanto estiverem realizando o trajeto/percurso;

11.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

11.13. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

11.14. Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação.

11.14.1. Seguro Obrigatório.

11.14.2. IPVA quitado, apresentar a quitação.

11.15. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRATO, e estar com documentação regular;

11.16. Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

11.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

11.18. A contratada e responsável por todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como:

11.18.1. despesas referentes a combustíveis e lubrificantes será de responsabilidade da Contratada.

11.18.2. manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

11.19. Não Modificar o Percurso de atendimento dos alunos sem previa autorização da CONTRATANTE;

11.20. A contratada não poderá suspender os serviços caso ocorra atraso de pagamento, antes de completar um período de 90 dias

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

12.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

13. DAS NORMAS E CRITÉRIOS

13.1. Competirá à **CONTRATADA** a admissão de motoristas (condutores), monitores (acompanhantes) e funcionários necessários à execução dos serviços, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências da legislação vigente, podendo o **CONTRANTE** solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retiradas.

13.2. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços da presente contratação e a sua inadimplência não transferem ao Fundo Municipal de Educação de Pacajá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

13.3. A fiscalização terá direito de exigir dispensa de empregado da contratada cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. A substituição deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas do pedido.

13.4. É indispensável que a prestação dos serviços seja rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.

13.5. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como as despesas com combustível, manutenção e operação dos veículos.

13.6. A **CONTRATADA** deverá tomar as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando o **CONTRATANTE** com qualquer ônus em caso de acidente.

13.7. São atribuições do condutor (motorista) do Transporte Escolar:

- I.** Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;
- II.** Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas a escolares ou dirigir alcoolizado;
- III.** Trajar-se adequadamente de acordo com o CTB;
- IV.** Tratar com respeito e urbanidade os escolares, pais, colegas, público e a fiscalização;
- V.** Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- VI.** Atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
- VII.** Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- VIII.** Denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando à segurança dos transportadores, bem como a disciplina da atividade;
- IX.** Porta todos os documentos do veículo, e do motorista, incluindo a CNH e a Carteira do Curso de Condutor de Escolares.
- X.** Não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;
- XI.** Ser responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares.

XII. Na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado.

XIII. Ao condutor de veículo de transporte coletivo de escolares cabe à responsabilidade pela exigência do uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

15.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

16.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

16.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

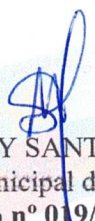
16.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

16.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

16.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

16.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Pacajá / PA, 12 de outubro de 2021.



MARK JONNY SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 019/2021